

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS que entre si celebram a **UNIÃO**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ - SPRF/CE** e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**

A UNIÃO, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ - SPRF/CE, órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0107-94, com sede na Rodovia Santos Dumont, nº 2100 (BR 116, S/N, KM 06), Bairro Cajazeiras, CEP 60.191-170, Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo seu Superintendente substituto, Sr. GETÚLIO RODNEY GOMES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 463.749.733-72, doravante designada simplesmente DOADORA, e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, CEP 63.490-000, Jaguaribara, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 658.535.633-00, neste ato designado simplesmente DONATÁRIA, firmam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, com fundamento no Processo Administrativos SEI nº 08653.003836/2021-26 e 08653.015881/2019-17, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto nº 9.373/2018, Manual de Procedimentos Administrativos - MPA nº 29 (instituído pela Portaria nº 160/2017/DG-PRF), aplicando-se, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições a este Termo, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a doação de 1 (um) veículo, relacionados no Anexo I (SEI nº 34242089) deste Termo, bem móvel considerado inservível, classificado como OCIOSO pela Comissão de Avaliação e Classificação, designada por meio da Portaria

nº 311/2019/GAB-CE (SEI nº 23338134), conforme o relatório conclusivo da Comissão, instrumentalizado no OFÍCIO Nº 160/2020/NULOG-CE/SAD-CE/SPRF-CE (SEI nº 26662387), em consonância com a alínea "a" do inciso II, do Art. 17 da Lei nº 8666/1993, combinado com o Art. 3 do Decreto 9.373/2018 e Art. 94 do MPA nº 29/2017.

Parágrafo primeiro. A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a outra forma de alienação consta do item 12 do ofício mencionado no *caput*.

Parágrafo segundo. O Anexo I (SEI nº 34242089) é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A presente doação foi autorizada pela DOADORA, através da AUTORIZAÇÃO Nº 18 / 2020 - SPRF-CE (SEI nº 26669309) sendo essa parte legítima possuidora do bem, o qual está livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, no estado em que se encontram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, atendendo fins de interesse social, na realização de ações e serviços prestados à sociedade através da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE.

Parágrafo primeiro. Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no *caput* desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pela DOADORA, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO à DOADORA, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo terceiro. Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à DOADORA no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

O OBJETO DA DOAÇÃO, cujo valor está estimado no OFÍCIO Nº 160/2020/NULOG-CE/SAD-CE/SPRF-CE (SEI nº 26662387), encontra-se relacionado no Anexo I (SEI nº 34242089), no qual se verifica a individualização do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

Obriga-se a DOADORA a:

a) dar baixa, no almoxarifado e no patrimônio, do OBJETO DA DOAÇÃO.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Obriga-se o DONATÁRIO a:

a) aceitar, sem reservas, a transferência gratuita do veículo, isentando-se desse modo o DOADOR a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente transferência;

b) efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes, e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;

d) proceder, às suas custas, a transferência da propriedade dos veículos junto ao respectivo órgão executivo estadual de trânsito, no prazo de até 30 dias a contar da data da assinatura deste Termo;

d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à DOADORA, ainda que subsidiariamente.

Parágrafo primeiro. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte da DOADORA, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

Parágrafo segundo. O veículo somente poderá ser utilizado pelo DONATÁRIO após ter sido incorporado ao seu patrimônio junto ao RENAVAM, bem como depois de completamente descaracterizado, isto é,

retiradas quaisquer pinturas, grafismos, acessórios que remetam o veículo à DOADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO

O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, não havendo repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste ajuste serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 9.373, de 2018, no Manual de Procedimento Administrativo nº 09, na Instrução Normativa nº 125/2018 e no Código Civil vigente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo e seus eventuais Aditivos, como condição de eficácia, serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais dúvidas, controvérsias ou quaisquer outras questões oriundas do presente Termo de Doação de Bens Móveis, não solucionadas consensualmente pelos Partícipes, serão dirimidas sucessivamente:

I – Por submissão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, mediante participação da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do art. 16, XIII da IN 26/2013;

II – Pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza, com exclusão de qualquer outro.

Estando, assim, as partes em plena concordância, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que atinja seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, ____/____ de 2021.

PARTES:

GETÚLIO RODNEY GOMES DE LIMA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal
no Ceará substituto

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaguaribara/CE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 08:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GETULIO RODNEY GOMES DE LIMA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará substituto(a)**, em 12/08/2021, às 14:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE AZEVEDO GAYOSO, Chefe do Núcleo de Governança e Análise Técnica substituto(a)**, em 12/08/2021, às 15:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **34239573** e o código CRC **E3A71776**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

**ANEXO I - TABELA DO(S) VEÍCULO(S) OBJETO(S) DO TERMO DE DOAÇÃO ENTRE
A SPRF-CE E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**

º	STATUS	TIPO	MARCA/MODELO	ANO MODELO	PLACA	RENAVAM	Nº ANÚNCIO REUSE
1º	Ociosos	Camioneta	GM/Blazer	2011	OCT0032	323375669	25711

Documento assinado eletronicamente por **JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 08:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GETULIO RODNEY GOMES DE LIMA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará substituto(a)**, em 12/08/2021, às 14:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE AZEVEDO GAYOSO, Chefe do Núcleo de Governança e Análise Técnica substituto(a)**, em 12/08/2021, às 15:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **34361435** e o código CRC **05709E96**.